

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS

### PORTARIA/DETRAN Nº 2408/2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto Estadual nº 60.041, de 31 de julho de 2018,

Considerando a necessidade de alterar a Portaria nº 535/2016- GDP/DETRAN-AL que dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular;

Considerando também a necessidade de se estabelecer rotinas e procedimentos tendentes a efetivar a segurança ao cumprimento das disposições constantes na referida portaria, garantindo desta forma um ambiente de monitoramento e controle compatível com os anseios da administração pública;

Considerando ainda o elevado número de alertas e incidentes sobre as aulas práticas monitoradas desde a implantação da Portaria nº 535/2016-GDP/DETRAN, com indicativos pela possibilidade da exigência das eventuais irregularidades durante o processo de formação de condutores que devem ser apurados de forma eficiente e menos onerosa ao Estado;

Considerando por fim, a inequívoca necessidade de utilização de tecnologias de inteligência artificial de titularidade de diversos fornecedores, capazes de analisar imagens e dados com segurança e efetividade, garantindo a lisura do processo,

#### RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria nº 535/2016- GDP/DETRAN-AL, para que passe a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, no momento de abertura e fechamento de cada aula de prática de direção veicular, deverá coletar a biometria digital ou facial do aluno e de si mesmo, sempre "ON LINE". No caso excepcional, quando o sistema do DETRAN apresentar falha de comunicação poderá ser feita a coleta biométrica "OFF LINE", sendo obrigatória o envio em até 30 minutos após o restabelecimento do sistema.

Parágrafo Único: Na situação de denúncia ou flagrante de que a aula prática de direção veicular ter sido realizada em veículo diferente do registrado no momento da transmissão para o sistema DETRAN, será aberto processo administrativo contra o CFC, instrutor e candidato, sendo passível de punição pelo cometimento desta irregularidade.

"Art. 2º Alterar o item 1.2 do art. 1º do Título I (DO SISTEMA - SOFTWARE), letra "a", do anexo I, da Portaria 535/2016- GDP/DETRAN-AL, para que passem a vigorar com a seguinte redação: "1.2. Deve capturar a imagem do interior do veículo em momentos aleatórios, a partir do início da aula até seu término. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados.

Deve ser registrado um mínimo de 5 (cinco) imagens por hora/aula e o sistema deve verificar eletronicamente a existência de duas pessoas nos bancos da frente, o aluno e o instrutor em no mínimo 4 (quatro) das imagens. No caso do conteúdo programático "parada e estacionamento" mínimo de 4 (quatro) imagens para uma pessoa sentada no acento do motorista e no mínimo 2 (duas) imagens para o acento do passageiro. No caso do conteúdo programático "conceitos básicos" mínimo de 4 (quatro) imagens, podendo ser liberada sem imagens do instrutor e aluno.

"Art. 3º Alterar o item 2.2.1.1. do art 1º, Título I (DO SISTEMA - SOFTWARE), letra "b", do anexo I, da Portaria 535/2016-GDP/DETRAN-AL, para que passem a vigorar com a seguinte redação: "2.2.1.1. As aulas, cujo conteúdo programático seja do tipo "PARADA E

ESTACIONAMENTO”, não deverão exceder 06 (seis) horas/aula e, para o conteúdo programático “CONCEITOS BÁSICOS”, não deverão exceder 02 (duas) horas/aula.

Único: O sistema do DETRAN será programado para bloquear estes conteúdos depois de excedido a quantidade das horas-aula estabelecida nesta portaria.

”Art. 4º A Portaria nº 535/2016-GDP/DETRAN-AL, passa a vigorar acrescida do item 1.8 e 1.9, do art. 1º, I letra “b” do anexo I, com a seguinte redação:

1.8. Deverão ser transmitidas as informações do monitoramento de aulas em tempo real para o sistema do DETRAN/AL, depois de realizada auditoria confirmar as informações no prazo máximo de até 96 (noventa e seis) horas da realização da aula.

1.9 O DETRAN/AL acatará até 2% (dois por cento) mensal de aulas em contingência por Centro de Formação de Condutores, sendo o percentual relacionado ao total de aulas ministradas no mês, sendo aceitas no máximo 03 (três) horas aula por candidato.

Parágrafo Único. Em acordo com a Portaria DENATRAN nº 238/2014, quando da ocorrência de aula em contingencial, deverá receber o relatório preenchido manualmente pelo instrutor durante a aula de prática de direção veicular contendo, obrigatoriamente, a justificativa da não utilização on-line dos sistemas definidos na Camada CLIENTE.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-

Presidente, em Maceió, 02 de dezembro de 2019.

Adrualdo de Lima Catão

Diretor-Presidente